



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

Código UASG: 090027

PAe/SEI nº 0024179-49.2024.4.01.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designada pela [Portaria Diges n. 282, de 6 de maio de 2026](#), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa ABERTO E FECHADO**, a ser realizado por meio de tecnologia da informação, obedecida aos preceitos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais normas que regem a matéria, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com especificações, quantidade e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 05/10/2026

Horário: 14:00 horas (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus

anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2 - O credenciamento junto ao **Portal de Compras do Governo Federal** implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu no de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Portal de Compras Federal:

a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

c) que não emprega menor;

d) **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021 <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);**

e) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, quando for o caso;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

g) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, com alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, quando for o caso.

3.4.1 – A falsidade da declaração de que trata a letra “a” sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que **estejam sob pena de interdição de direitos** previstos na **Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais)**;

b) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

c.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21;

f) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

g) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021 ou nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21;

h) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento no art. 12, da Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).

i) suspensas ou que tenham interdição parcial de suas atividades, nos termos do art. 19, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evidenciada em consulta ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

j) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

k) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 - O impedimento ou suspensão de que tratam as alíneas "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante.

3.7 - Incluem-se, na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas nos incisos I e II, art. 14º, da Lei 14.133/21.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – A licitante interessada em participar do Certame deverá registrar sua proposta com a **descrição completa do objeto ofertado e valor total global para 05 (cinco) anos de contratação, com apenas duas casas decimais**, exclusivamente por meio eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir da data da liberação deste Edital no Portal de Compras Governo Federal, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

4.2 – Na formulação da proposta, as licitantes devem observar as seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar de modo claro e inequívoco o número deste Pregão, o dia e hora da realização da sessão pública, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, telefone, **nome do representante legal da empresa**, responsável pela assinatura do contrato, em caso de participação com empresas reunidas em consórcio, prever na proposta a empresa líder;

c) conter especificações claras e detalhadas dos serviços, com indicação dos modelos dos aparelhos celulares (conforme modelos de referência) a serem fornecidos no sistema de comodato, obedecidas às condições contidas neste Edital e seus Anexos;

d) consignar preços mensais, anuais e quinquenais, conforme modelo de Planilha para Formulação de Preços, constante do Anexo II deste Edital, adequando-os ao último lance ofertado ou valor negociado, **com no máximo duas casas decimais**. Observe-se que **os lances deverão ser ofertados pelo valor total global para 05 (cinco) anos de contratação**.

e) informar o prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 02 deste Edital;

f) declarar na proposta que:

f.1) de acordo com a condição da empresa, que não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

f.2) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f.3) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f.4) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, bem como, aqueles com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;**

g) Em caso de Credenciada, a empresa deverá apresentar declaração:

g.1) de Compromisso formal de observância dos padrões de qualidade, de modo a não prejudicar o funcionamento das redes de telecomunicações, em conformidade com o art. 220 e com os princípios da prestação adequada do serviço estabelecidos no art. 225 da Resolução;

g.2) de que assume perante o Contratante, de que os recursos de numeração, interconexão e ofertas ao usuário final são de responsabilidade da Prestadora Origem, juntamente com a Credenciada Contratada, nos termos dos arts. 221, 222 e 223 da Resolução Anatel nº 777/2025;

g.3) de conformidade regulatória, atestando ciência de que as atividades de faturamento, tributação, atendimento ao usuário e eventuais acordos de roaming ou uso de radiofrequência observarão o arcabouço normativo vigente, conforme arts. 224 e 226 da Resolução.

h) incluir, no preço ofertado, todos os custos decorrentes da contratação, independentemente, dos previstos neste Edital, tais como: **cessão dos aparelhos celulares**, transporte, mão de obra, impostos, lucros, tributos, auxílios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A participação no Certame com o registro da proposta, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outras que contrariem este Edital, salvo no que tange aos preços ofertados, que poderão ser reduzidos no curso da fase de lances do Certame.

4.5 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção “Enviar Anexo”, **a proposta de preços, elaborada conforme exigido no subitem 4.2 acima, ajustada ao valor do lance ou da negociação**, bem como, **documentos complementares reputados necessários, mercê de eventuais particularidades reconhecidas pelo(a) Pregoeiro(a).**

4.6 - A pedido da licitante, via chat e justificadamente, o prazo concedido para envio do anexo a que se refere o subitem 4.5 poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), levando-se em conta o interesse deste Tribunal, a justificativa e a razoabilidade do pleito.

4.7 - A licitante que **deixar de enviar** a proposta indicada no subitem 4.5, no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos do subitem anterior, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á à aplicação de penalidade**, na forma do subitem 12.4.2 deste Edital.

4.8 - Durante a análise da aceitação e habilitação, na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar à licitante vencedora os respectivos ajustes ou complementos, nos termos do §1º, art. 64, da Lei 14.133/21.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 – O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo.

5.1.1 - No horário estabelecido no item 2 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

6 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO E FECHADO)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo VALOR TOTAL GLOBAL PARA 05 (CINCO) ANOS DE CONTRATAÇÃO.

6.3 - Os lances oferecidos pela licitante deverão ser inferiores ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de no mínimo de 1%.

6.5 - A licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes (lance intermediário), desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

6.6 - A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.7 - No modo de disputa aberto e fechado, a oferta de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. A partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado de até dez minutos, que finalizará, automática e peremptoriamente, a recepção de lances.

6.8 - Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.7, o sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as proponentes com valores até 10 (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.9 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 6.8, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.10 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.8 e 6.9, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.11 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.

6.12 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.8 a 6.10, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.13 - Após o início da fase competitiva, em caso de empate entre duas ou mais propostas, mesmo que sejam propostas iniciais, serão utilizados os critérios de

desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.13.1 – Caso permaneça o empate, após as iniciativas previstas acima, o sistema retornará a disputa final, para fins de desempate, não havendo desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do §2º, art. 28 da IN Seges 73/2022.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá enviar mensagens, via *chat*, às licitantes, que só poderão se comunicar com o(a) Pregoeiro(a) por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.15 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - É vedada a desistência de proposta ou de lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/21.

7 — DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DE DESEMPATE

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

7.2 - Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

7.3 - A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

7.4 - Na hipótese do subitem 7.3, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.5 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei 14.133/21.

8 - DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO APÓS FASE DE LANCES

8.1 - Superada a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) procederá ao exame de proposta e de habilitação.

8.2 - Após negociação, por meio do sistema eletrônico, com a licitante autora da melhor proposta, nas mesmas condições previstas em Edital, e não se obtendo preço compatível com o valor estimado para a contratação, o(a) pregoeiro(a) recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

8.3 - Obtida uma proposta de preços julgada aceitável e concluída a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

8.4 - Constatado o desatendimento, pela licitante, de qualquer dos requisitos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte das remanescentes, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital.

8.5 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, nos termos do §9º, art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo quem pretenda recorrer, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Manifestando, qualquer das licitantes, a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

8.8 - Caso entenda necessário examinar, mais detidamente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o(a) pregoeiro(a) suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário de reabertura da sessão pública.

8.9 - O(a) pregoeiro(a) e a Autoridade Superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento.

8.9.1 – Quanto a diligência no caso de irregularidades identificadas no cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/91, serão aplicados os entendimentos dos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário e 148/2025-TCU-Plenário, na interpretação do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso de Revista TST-RR-1002364-57.2016.5.02.0204, e no Parecer nº 452/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, a licitante **deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção “Enviar Anexo”, os documentos que não estejam contemplados no SICAF, conforme a seguir:

- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Qualificação Técnica;
- c) Documentação de Qualificação Econômico-Financeira; e
- d) Documentação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

9.2 - A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **com a última alteração**, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), devidamente registrado no órgão competente;

9.2.1.1 – Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, **a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação**;

9.2.1.2 – Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

9.2.1.2.1 – São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

9.2.2 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2.3 – Em se tratando de Cooperativas:

9.2.3.1 - Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.2.3.2 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.2.4 - Em se tratando de empresas reunidas em consórcio:

9.2.4.1 - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.2.4.1.1 - Designação do consórcio e sua composição;

9.2.4.1.2 - Finalidade do consórcio;

9.2.4.1.3 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.2.4.1.4 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.2.4.1.5 - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

9.2.4.1.6 - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

9.2.4.1.7 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

9.2.4.1.8 – No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 9.2.4.1, deve estar prevista as seguintes condições:

9.2.4.1.8.1 - que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 9.2.4.1.3 deste Edital.

9.2.4.1.8.2 - que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.2.4.1.8.3 - acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.2.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.3.1 – Comprovação que possui **autorização, concessão, permissão ou credenciamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, que a habilite a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a legislação vigente.

9.3.1.1 - Em caso de Credenciamento, para representação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos dos arts. 216 a 226 da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025, deverá ser apresentado os seguintes elementos **mínimos**:

9.3.1.1.1 - **Contrato de representação vigente e atualizado**, celebrado com ao menos uma Prestadora Origem autorizada para exploração de SMP, contemplando expressamente a exploração do serviço por meio de representação, conforme disposto no art. 217 da Resolução Anatel nº 777/2025;

9.3.1.1.2 - **Comprovação de que a empresa figura na listagem pública de Credenciados da Prestadora Origem**, disponível em página oficial na Internet da referida Prestadora, nos termos do art. 218 da referida Resolução;

9.3.2 – **Comprovação, por meio de apresentação de certidões ou atestados**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove aptidão para prestação de serviço de telefonia móvel.

9.3.2.1 - A licitante, **caso solicitado, em caráter de diligência**, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais, dentre outros documentos idôneos necessários que deram suporte à contratação, contendo endereço atual da contratante e local em foram fornecidos os equipamentos e prestados os serviços.

9.3.3 - Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.3.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º ao 6º da Lei n. 5.764/1971.

9.3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.3.4.1 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.3.4.2 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.3.4.3 - Na hipótese do subitem 9.3.4 deste Edital, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4 – A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.1 - Em se tratando de consórcios, deverá ser apresentada certidão negativa de falência de cada empresa consorciada, cujo exame ocorrerá separadamente.

9.5 - A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante consulta, do(a) pregoeiro(a), ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.5.1 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

9.5.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

9.5.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.5.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

9.5.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.6 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.7 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante dos subitens 9.4, 9.5.1 a 9.5.4, por meio da opção “Enviar Anexo”, do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.1 - Caso a validade dos documentos citados nos subitens 9.4, 9.5.1 a 9.5.4, esteja vencida no SICAF, poderá o(a) pregoeiro(a) consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, ou quaisquer outras certidões exigidas neste instrumento convocatório, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.7 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da empresa, será assegurado o prazo constante do art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do(a) pregoeiro(a), a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.8 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário–TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e Certidão negativa de licitante inidôneo, disponíveis na [consulta Consolidada do TCU](#) e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011, bem como, a Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego, prevalecendo a certidão mais recente sobre a mais antiga. Será realizada ainda, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, em caso de irregularidade será concedido prazo para regularização anterior a assinatura do contrato, considerando o art. 6-A, incluído pela Lei nº 14.973/ 2024.

9.8.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado à licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

9.8.2 - O(a) pregoeiro(a) verificará ainda, nos Portais da Transparência do Governo Federal e do Poder Judiciário, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada, provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício, ou ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data desta licitação, fixada neste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do §2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

9.9 - Sempre que julgar necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação do original dos documentos anexados no Portal de Compras do

Governo Federal, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **menor preço GLOBAL PARA 05 (CINCO) ANOS DE CONTRATAÇÃO**.

10.2 - No julgamento desta licitação, levar-se-á em conta o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3 - Serão desclassificadas/recusadas as propostas:

- a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou com valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) que não atendam às exigências técnicas obrigatórias;
- c) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observado o disposto no art. 59, do Lei 14.133/21;
- d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas, ou que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- e) não anexadas nos termos do subitem 4.5 deste Edital.

10.4 - Serão **inabilitadas** as empresas:

- a) que não anexarem a documentação de habilitação, conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
- b) que não atendam a algum requisito de habilitação, conforme exigido no subitem 9.1 deste Edital.
- c) com impedimentos ou irregularidades, nos termos do subitem 9.8 deste Instrumento.

10.4.1 - A proponente que **fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da alínea “d” do subitem 3.4 deste Edital, será inabilitada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.**

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/21, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

11.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira

Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/21.

11.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156, da Lei 14.133/21.

11.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.3 - O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

12.4 - Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.4.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.4.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

12.4.2.1 - não enviar a proposta;

12.4.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.4.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.4.2.4 - apresentar proposta em desacordo com o Edital;

12.4.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.4.5 - fraudar a licitação;

12.4.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.5 - A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 12.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.1, alínea “b”.

12.6 - À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 12.1.

12.7 – O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.8 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 – O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Logo após a aceitação da proposta e habilitação, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após a divulgação da interposição do recurso. Observe-se que **os recursos deverão ser**

formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal.

13.2 - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito. A não apresentação das razões do recurso no prazo legal caracterizará desistência do recurso.

13.3 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação ou rescisão do contrato, poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

13.4 - Os recursos contra aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

13.5 - O recurso de que tratam os subitens 13.1 e 13.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito, dirigido ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: dilit@trf1.jus.br, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

13.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado, sem objeção, o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.8 - A impugnação, feita tempestivamente, será decidida, pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral da União sendo a dotação atendida pela Unidade do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus

Anexos, bem como, do previsto na alínea "d" inciso II, art. 11 Lei nº 13.709, de 14.08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149, do da Lei 14.133/21.

15.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

15.4.1 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

15.4.2 – Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.4.1, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4.3 – Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.4.2, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da licitante mediante publicação na Biblioteca Digital do TRF1 da 1ª Região - BDTRF1, disponível no site do Contratante <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/4>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15.5 - Esse Instrumento Convocatório e eventuais alterações das suas condições, bem como informações adicionais, serão divulgadas no Portal deste Tribunal www.trf1.jus.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

15.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: dilit@trf1.jus.br.

15.6.1 – Os pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

15.7 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, **o representante da empresa vencedora, de que trata a alínea “b” do subitem 4.2 (DO ENVIO DAS PROPOSTAS)**, após a homologação do Certame, **deverá obrigatoriamente**

cadastrar-se, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, no acesso externo do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** no endereço: https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, **para assinatura do Contrato digital**, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos subitens 12.3 e/ou 12.4.3 deste Edital.

15.7.1 - Após o cadastro no SEI, as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

15.8 – Maiores informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, localizada no 2º Andar do Ed. Sede III - SAS Quadra 01 Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.070-900, telefones (61) 3410-3412 ou 3410-3417.

15.9 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



Andamento do Certame acesse o QR Code

Brasília-DF, 17 de setembro de 2026.

Fabília Santos de Oliveira
Pregoeira

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas No Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

2.1.1. A contratação é essencial para garantir a continuidade, agilidade e eficiência das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal. O uso de dispositivos móveis com acesso à rede de telefonia e dados é fundamental para assegurar a comunicação institucional entre magistrados, servidores, setores administrativos e demais órgãos do sistema de justiça, especialmente em um cenário de crescente demanda por mobilidade, disponibilidade e resposta rápida.

2.1.2. Além disso, o serviço de telefonia móvel possibilita o atendimento remoto em situações emergenciais, deslocamentos a serviço, inspeções e audiências externas, permitindo que magistrados e servidores estejam conectados aos sistemas institucionais e às demais unidades da Justiça, independentemente de sua localização geográfica. Isso contribui diretamente para a celeridade processual, a economicidade de recursos e a prestação jurisdicional mais efetiva.

2.1.3. A contratação visa, ainda, garantir cobertura adequada, estabilidade na comunicação e planos compatíveis com o perfil de uso institucional, contemplando chamadas de voz, SMS, e especialmente o tráfego de dados móveis. Dessa forma, a iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo medida indispensável para o pleno funcionamento do Tribunal e para o atendimento à sociedade.

2.1.4. Ademais, a contratação está alinhada com a Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 (22584630), que regulamenta o uso da telefonia

móvel no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevendo a distribuição dos dispositivos para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, e com a Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024, que dispõe sobre o ajustamento da estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, a iniciativa fortalece a modernização do TRF1, garantindo maior eficiência, segurança e acessibilidade na execução das atividades jurisdicionais.

2.1.5. A não contratação implicará a descontinuidade do Serviço de Telefonia Móvel - SMP e dados para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, prejudicando o andamento dos trabalhos dos órgãos jurisdicionais e o atendimento de demandas urgentes.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS:

2.2.1. Comunicação Imediata e Segura: Facilita a interação entre desembargadores, juízes, servidores e partes envolvidas nos processos judiciais.

2.2.2. Acesso Rápido a Sistemas e Documentos: Permite a consulta e movimentação de processos eletrônicos (PJe, SEEU, SAJ) de qualquer local.

2.2.3. Agilidade em Situações de Urgência: Viabiliza o atendimento eficiente a demandas emergenciais, especialmente em plantões judiciais e administrativos.

2.2.4. Flexibilidade e Mobilidade: Garante a atuação remota de magistrados e servidores, otimizando a gestão do tempo e dos recursos do Tribunal.

2.2.5. Segurança na Autenticação: Suporte a métodos modernos de autenticação, como biometria e verificação em dois fatores (2FA), garantindo a proteção dos dados judiciais.

2.3. BENEFÍCIOS INDIRETOS:

2.3.1. Modernização e Digitalização do Judiciário: Contribui para a eficiência operacional e a transição para um ambiente de trabalho mais digital.

2.3.2. Redução da Sobrecarga Administrativa: Automatiza processos comunicacionais, permitindo que servidores se concentrem em atividades estratégicas.

2.3.3. Segurança das Comunicações: Reduz riscos de vazamento de informações sensíveis por meio de canais institucionais controlados.

2.3.4. Redução de Custos Operacionais: Minimiza gastos com telefonia fixa e deslocamentos físicos, promovendo maior sustentabilidade.

2.4. CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.4.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais, em consonância com o planejamento existente PLANEST 2021-2026 - Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região, associando-se aos macros desafios "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira".

2.4.2. A demanda encontra-se no conjunto de atividades previstas para atendimento ao Plano de Contratações Anual - PCA 2026: ID TRF1_DIENG_0007_2026 (24388236) - Serviço de telefonia móvel pessoal – SMP

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: <https://www.trf1.jus.br/trf1/compras-licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual----pca>

2.5.2. Unidade Requisitante: TRF1 - DIENG

2.5.3. Id da Futura Contratação: TRF1_DIENG_0007_2026 ([24400389](#)).

2.5.4. Classificação: Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra

2.6. Referência de estudos preliminares que embasem a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico E.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo [24990866](#).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Código SIASG	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UND.	QTD.
1	26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz,	-	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de	1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações	Assinatura mensal	81

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

	Dados, SMS, Etc)		telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência	2	mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.		
					Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas		

					permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.		
--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

3.3. Para fins de cotação, (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa dos serviços, sendo a descrição do SIASG meramente referencial.

3.3.1. Será de inteira responsabilidade das empresas a observância do critério estabelecido no item anterior, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores à apresentação das propostas de preços, para alteração de qualquer dos valores ofertados, estando sujeita às penalidades cabíveis a empresa que não cumprir o estabelecido.

3.4. As quantidades definidas foram estimadas considerando a demanda atual do TRF-1 e projetadas para o período contratual de 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos serviços de natureza contínua

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

4.1.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações técnicas dos serviços estabelecidas neste documento.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade à presente demanda, considerando que se trata de prestação de serviço de telefonia móvel.

4.3. Especificações técnicas

4.3.1. O serviço deverá possibilitar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular e de dados em redes de outras prestadoras de serviço, de forma exclusivamente digital e com utilização da tecnologia 4G ou superior ou ainda na tecnologia disponível na localidade onde não houver disponibilidade da tecnologia 4G ou superior.

4.3.1.1. O pacote de serviços deverá fornecer:

4.3.1.1.1. Serviços de Telefonia Móvel:

- Modalidade: SMP (Serviço Móvel Pessoal);
- Tipo de contratação: plano corporativo, com gestão centralizada;
- Chamadas: ilimitadas para VC1, VC2 e VC3;
- Chamadas internacionais (VCI): sob demanda, mediante solicitação formal, com tarifação separada por uso;
- Mensagens: envio ilimitado de SMS e MMS;
- Caixa postal/secretária eletrônica: acesso ilimitado;
- Dados móveis: franquia mínima de dados de 10 GB por linha, sem qualquer possibilidade de diminuição de velocidade, para qualquer operadora do Brasil, conforme tecnologia 4G ou superior;
- Pacote de Dados: permitir o compartilhamento de limite de dados entre as linhas por meio de um portal web pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.
- Chamada em espera;
- Consulta, conferência e identificação das chamadas;
- Siga-me (desvio de chamada);
- Cobertura: nacional, com roaming incluso em território brasileiro;
- Suporte técnico: atendimento em horário comercial e substituição de chips e aparelhos com agilidade.
- Ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

- Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir Roaming ilimitado em todo território nacional.
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior.
- O serviço deverá englobar antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e grampo, bem como promoção das devidas providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema, imediatamente após a ocorrência.

4.3.1.1.2. . Em caso de clonagem, a CONTRATADA assumirá todas as despesas decorrentes dos serviços indevidamente realizados e deverá restabelecer a prestação dos serviços em até 6 (seis) horas após a ciência do ocorrido, sem troca de número e sem custo adicional para o CONTRATANTE.

4.3.1.1.3. Deverá ser disponibilizado o serviço de ligações originadas e recebidas fora do Brasil por meio de pedido formal do CONTRATANTE e será cobrado por dia de uso.

4.3.1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Monitoramento do consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- b) Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para Grupo ou Usuário;
- c) Possibilidade de definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);

O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Cadastramento de, no mínimo, 2 (dois) gestores para acesso ao sistema.

4.3.1.1.5. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- Habilitação de linhas;
- Portabilidade numérica das linhas ativas, devendo manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE.

- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Reativação de número de linha.

4.3.1.1.6. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional;

4.3.1.1.7. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal por linhas ativas.

4.3.1.1.8. A prestação do serviço será regulada, além deste termo, por toda legislação e normas pertinentes a telecomunicações.

4.3.1.1.9. Serviço de Chamada Internacional:

- Tipo de Serviços: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países.
- Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração.
- Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato.
- Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão.
- Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente.
- Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.

4.3.1.1.10. O serviço de Chamada Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado/desabilitado o serviço quando solicitado pelo CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora.

4.3.1.1.11. O serviço de Chamada Internacional deverá ser habilitado somente com autorização, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura.

4.3.2. DOS APARELHOS CELULARES E DAS LINHAS

4.3.2.1. O fornecimento dos aparelhos celulares será em regime de comodato para atender o CONTRATANTE.

4.3.2.2. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA para habilitação das linhas compreenderão modelo único, que deverá atender às características mínimas conforme **modelos de referência (Iphone 15 ou superior,**

Galaxy A55 5G ou superior; Motorola Edge 50 Neo ou superior). A expressão “ou superior” visa garantir **atualização tecnológica e competitividade**, em consonância com o princípio da **economicidade** previsto no art. 5º, da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que eventuais substituições de modelos sejam aceitas sem prejuízo técnico.

4.3.3. DISPONIBILIDADE DO SINAL

4.3.3.1. Para as linhas habilitadas, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

4.3.3.2. O serviço de dados deverá ser acessado em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

4.4. Das definições

4.4.1. Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;
- ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

- AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora PROPONENTE;
- AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora PROPONENTE;
- DSL1 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;
- DSL2 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel se encontrar em território Nacional e fora de sua área de outorga;
- CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRAGRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- GESTÃO DE CONTROLE – ferramenta que permite a gestão e controle dos celulares, definindo qual a operadora poderá ser utilizada em ligações nacionais, bloqueios de horários e números vetados pela IN n. 11/2012 do CNJ.
- PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- PORTABILIDADE NÚMERICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;
- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

- **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. Região I: Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; Região II: Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e Região III: São Paulo;

- **ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

- **ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

- **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

- **SETOR** – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

- **USUÁRIO VISITANTE** – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

- **VALOR DE COMUNICAÇÃO** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

- **VC M/F** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

- **VC M/F (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

- **VC M/M**– Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

- **VC M/M (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

- **VC M/M (M)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

- **VC M/M (D)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

6.1. Prazo e/ou Condições de Entrega

6.1.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) aparelhos celulares novos, conforme especificações técnicas deste Estudo Técnico;
- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) SIM Cards (chips) ou e-SIMs com linhas ativas para serviços de voz e dados, devidamente habilitados e prontos para uso;
- a quantidade total de até 8 (oito) aparelhos celulares de backup;
- SIM Cards (chips) sobressalentes para reposição em casos de perda, roubo, dano ou substituição de aparelho.

6.1.2. A contratada deverá promover a portabilidade das **50 (cinquenta) linhas corporativas ativas** atualmente utilizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas da ANATEL. **A lista com os números telefônicos para portabilidade será repassada pela contratante à contratada após a assinatura do contrato.**

6.1.3. Para garantir a continuidade dos serviços, define-se que:

- A portabilidade dos números e a entrega dos aparelhos habilitados deverão ser concluídas em até **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da lista de números telefônicos acima indicada;**
- A entrega dos aparelhos deverá ocorrer de forma compatível e coordenada com a portabilidade, evitando interrupção do serviço.

6.1.4. A fim de não haver descontinuidade, a prestação do serviço móvel pessoal, com os respectivos aparelhos celulares antecipadamente habilitados, deverá iniciar imediatamente após o término de vigência do Contrato TRF1 N. 41/2020 (TIM S.A. - CNPJ/MF 02.421.421/0001-11) e respectivos Termos Aditivos.

6.2. **As demais linhas móveis não ativas inicialmente, e respectivos aparelhos celulares, bem como os demais serviços serão habilitados sob**

demanda, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:

Tabela - Tempo para execução de serviços

Ordem	Atividade Técnica	Prazo de Execução
1	Habilitação inicial	Até 15 dias úteis
2	Nova habilitação	Até 5 dias úteis
3	Desativação de linha	Até 5 dias úteis
4	Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
5	Desativação de serviços	Até 24 horas
6	Bloqueio de linha	Até 6 horas
7	Desbloqueio de linha	Até 6 horas
8	Troca de número	Até 3 dias úteis
9	Fornecimento de chip (SIM Card)	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelho	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip (SIM Card)	Até 24 horas
12	Migração/ativação de número portado	Até 3 dias úteis
13	Ativação/Desativação de chamadas internacionais	De imediato

6.3. A entrega dos aparelhos/SIM cards deverá ocorrer **sem qualquer custo adicional** ao CONTRATANTE, assegurando a imediata continuidade dos serviços e a distribuição dos equipamentos aos usuários.

6.4. Os equipamentos e chips **deverão ser entregues na Divisão de Engenharia - Dieng - no seguinte endereço:** Edifício Anexo I, localizado no SAUS quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.

6.5. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de cumprimento, poderá ser analisado pedido de prorrogação.

6.5.1. O pedido deverá ser apresentado com justificativa fundamentada e documentação comprobatória, dirigido à Divisão de Engenharia (DIENG/TRF1), com antecedência mínima não inferior a **metade do prazo de execução** inicialmente estipulado, cabendo ao ordenador de despesas deferir ou não o requerimento.

6.6. Os aparelhos celulares fornecidos deverão permanecer, durante todo o prazo de execução contratual, em perfeitas condições de funcionamento, de forma que eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, não atribuíveis à má utilização pela Contratante, deverão ser integralmente reparados pela contratada (ou fabricante dos aparelhos), sem ônus para a Administração, mediante reparo ou substituição do equipamento.

6.7. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos.

6.8. Os aparelhos deverão ser compatíveis com a tecnologia discriminada, devendo a Contratada, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, providenciar a substituição dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do Contratante, sem ônus para a Administração.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador bivolt 110/220 volts novo e manual do usuário em português.

6.10. Os aparelhos serão fornecidos ativados e em funcionamento, devendo, também, ser do mesmo fabricante, modelo e cor, de forma a uniformizar e facilitar a logística de distribuição.

6.11. A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos Smartphones e os números de série dos SIM Cards.

6.12. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

6.13. A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

6.13.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

6.13.1.1. - Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.

6.13.1.2. - Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva

utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia da Administração e será cobrado por minutos utilizados.

6.13.2. Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

6.13.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

6.13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 7.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

7.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

7.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

7.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

7.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

7.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

7.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7.3.10. Manter registro de aditivos.

7.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo/percentual estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do processo SEI 0016576-27.2021.4.01.8000.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

9.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

9.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento

inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

9.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

9.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

9.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I.** Gestão/Unidade: 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO / DIENG - DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIENG/SECGA/TRF1;
- II.** Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários;
- III.** Programa de Trabalho (PTRES): 168384 - Ações de Informática
- IV.** Natureza de Despesa: 33904014 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$ B	VALOR MENSAL R\$ C = A x B	VALOR ANUAL R\$ D = C x 12	VALOR QUINQUE-NAL R\$ E = D x 5
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência	1.1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secrretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.	81	Assinatura mensal				
		1.2	Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão;	120	Minuto/mês				

		- Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.						
VALOR TOTAL GLOBAL QUINQUÊNAL								

1. **Validade da proposta:** ____ (____) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 2 do Edital;

2. **Esta empresa declara que:**

- a) não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (**Lei de Crimes Ambientais**);
- b) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- c) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, bem como, aqueles com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**

3. Dados do REPRESENTANTE LEGAL que assinará o Contrato:

- a) nome completo:
- b) e-mail:
- c) telefone:
- d) celular:



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 MINUTA 25904665

CONTRATO N. ____/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A _____.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges 324, de 21/05/2026](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA**, brasileira, CPF: 805.174.391-15, RG: 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF ____./____./____-__, sediada na _____, CEP: ____-__, telefone (____) ____-____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, CPF ____./____./____-__, RG _____ SSP/____, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0024179-49.2024.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Pregão Eletrônico n. ____/2026**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, conforme as condições e especificações estabelecidas neste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais/distrital e municipais em consequência de fato a

ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.7. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato.

2.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto contratado.

2.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a vigência do contrato relativo aos serviços objeto desta contratação.

2.1.10. Cumprir as disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal e todas as determinações estabelecidas em regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

2.1.11. Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos pela ANATEL e aceitos pela boa técnica e pela legislação em vigor.

2.1.12. Informar ao gestor do contrato, com antecedência, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços.

2.1.13. Indicar ao Contratante um preposto para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto ao gestor do contrato, sem impedimento de que este mantenha contatos diretos com a gerência operacional/diretoria da Contratada.

2.1.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, sanando as falhas que porventura venham a ocorrer e corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.1.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a oferecer uma operação correta e eficaz.

2.1.16. Responder às reclamações ou solicitações de serviços do Contratante, bem como atender a quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.1.17. Fornecer ou disponibilizar mensalmente o demonstrativo de utilização do serviço por linha móvel pessoal contendo o detalhamento das ligações e as faturas.

2.1.18. Manter a rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL.

2.1.19. Providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução ANATEL nº 765, de 06/11/2023, que trata da portabilidade numérica.

2.1.20. Garantir acessibilidade total a todas as linhas habilitadas para originar e receber ligações dentro do serviço de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, bem como possuir condições técnicas e administrativas para realização dos serviços em questão.

2.1.21. Disponibilizar ao Contratante um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas.

2.1.22. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.1.23. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante.

2.1.24. Ceder smartphones, sob o regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da contratação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato.

2.1.25. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os aparelhos móveis defeituosos, danificados ou que houverem sido furtados ou roubados, de modo a recompor o estoque de backup previsto.

2.1.25.1. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o Contratante.

2.1.25.2. Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados neste contrato e efetuar a cobrança do mesmo ao Contratante, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por Smartphone/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

2.1.25.3. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao Contratante.

2.1.26. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

2.1.27. Bloquear, a pedido do Contratante ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.

2.1.28. Transferir a titularidade sem ônus para a Contratante, a pedido deste, observando os prazos fixados neste contrato.

2.1.29. Oferecer ao Contratante a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela Contratada.

2.1.30. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

2.1.31. Bloquear todas as linhas para chamada internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão.

2.1.32. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

2.1.33. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço.

2.1.34. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço.

2.1.35. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços.

2.1.36. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

2.1.37. Conceder descontos proporcionais aplicados sobre o valor mensal do serviço, em caso de interrupções ou falhas no acesso por causas atribuíveis à Contratada.

2.1.38. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

2.1.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

2.1.41. Indicar formalmente e por escrito, quando solicitado pelo Contratante, um preposto, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços contratados, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.41.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.42. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

2.1.43. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente

requerido, somente por preposto.

2.1.44. Repassar ao Contratante, no ato da renovação de contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de perfil e porte semelhante ao do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato, desde que em conformidade com as normativas da ANATEL.

2.1.45. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

2.1.46. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.47. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.48. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.48.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.1.48.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.48.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.48.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

3.1.3. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações para entrega do objeto, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina).

3.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Responsabilizar-se pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

3.1.6.1. Quando do término do contrato, o Contratante fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.9. Manter registro de aditivos.

4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

5.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar:

5.1.1. A quantidade total de até 81 (oitenta e um) aparelhos celulares novos, conforme especificações técnicas deste contrato.

5.1.2. A quantidade total de até 81 (oitenta e um) SIM Cards (chips) ou e-SIMs com linhas ativas para serviços de voz e dados, devidamente habilitados e prontos para uso.

5.1.3. A quantidade total de até 8 (oito) aparelhos celulares de backup.

5.1.4. SIM Cards (chips) sobressalentes para reposição em casos de perda, roubo, dano ou substituição de aparelho.

5.2. A contratada deverá promover a portabilidade das 50 (cinquenta) linhas corporativas ativas atualmente utilizadas pelo Contratante, observadas as normas da ANATEL. A lista com os números telefônicos para portabilidade será repassada pelo Contratante à Contratada após a assinatura do contrato.

5.3. Para garantir a continuidade dos serviços, define-se que:

5.3.1. A portabilidade dos números e a entrega dos aparelhos habilitados deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da lista de números telefônicos acima indicada.

5.3.2. A entrega dos aparelhos deverá ocorrer de forma compatível e coordenada com a portabilidade, evitando interrupção do serviço.

5.4. A fim de não haver descontinuidade, a prestação do serviço móvel pessoal, com os respectivos aparelhos celulares antecipadamente habilitados, deverá iniciar imediatamente após o término de vigência do Contrato TRF1 N. 41/2020 (TIM S.A. - CNPJ/MF 02.421.421/0001-11) e respectivos Termos Aditivos.

5.5. As demais linhas móveis não ativas inicialmente, e respectivos aparelhos celulares, bem como os demais serviços serão habilitados sob demanda, a contar do recebimento da Ordem de Execução Serviço, emitida pelo Contratante, observados os seguintes prazos:

Ordem	Atividade Técnica	Prazo de Execução
1	Habilitação inicial	Até 15 dias úteis
2	Nova habilitação	Até 5 dias úteis
3	Desativação de linha	Até 5 dias úteis

4	Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
5	Desativação de serviços	Até 24 horas
6	Bloqueio de linha	Até 6 horas
7	Desbloqueio de linha	Até 6 horas
8	Troca de número	Até 3 dias úteis
9	Fornecimento de chip (SIM Card)	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelho	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip (SIM Card)	Até 24 horas
12	Migração/ativação de número portado	Até 3 dias úteis
13	Ativação/Desativação de chamadas internacionais	De imediato

5.6. A entrega dos aparelhos/SIM cards deverá ocorrer sem qualquer custo adicional ao Contratante, assegurando a imediata continuidade dos serviços e a distribuição dos equipamentos aos usuários.

5.7. Os equipamentos e chips deverão ser entregues na Divisão de Engenharia - Dieng - no seguinte endereço: Edifício Anexo I, localizado no SAUS quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.

5.8. Os aparelhos celulares fornecidos deverão permanecer, durante todo o prazo de execução contratual, em perfeitas condições de funcionamento, de forma que eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, não atribuíveis à má utilização pelo Contratante, deverão ser integralmente reparados pela Contratada (ou fabricante dos aparelhos), sem ônus para a Administração, mediante reparo ou substituição do equipamento.

5.9. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos.

5.10. Os aparelhos deverão ser compatíveis com a tecnologia discriminada, devendo a Contratada, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, providenciar a substituição dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do Contratante, sem ônus para este.

5.11. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador bivolt 110/220 volts novo e manual do usuário em português.

5.12. Os aparelhos serão fornecidos ativados e em funcionamento, devendo, também, ser do mesmo fabricante, modelo e cor, de forma a uniformizar e facilitar a logística de distribuição.

5.13. A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos Smartphones e os números de série dos SIM Cards.

5.14. Os aparelhos fornecidos pela Contratada ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Contratante.

5.15. Os serviços serão recebidos mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

5.16. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o Contratante fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

5.17. Em caso de não conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

5.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa ____.

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho _____, em ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender as despesas oriundas desta contratação.

7. DO PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada:

7.1.1. Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.

7.1.2. Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia do Contratante e será cobrado por minutos utilizados.

7.2. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

7.3. A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

7.4. Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia _____, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

8.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

8.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

8.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

8.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

8.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

8.5.2. As particularidades deste contrato.

8.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

8.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

8.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 8.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

8.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

8.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

8.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento, apresentação do documento de cobrança e seu atesto estabelecido nos subitens 5.15, 5.16 e 5.17 deste contrato, terão como limite:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente.

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

9.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

9.1.4. Para pagamento de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos de que tratam os subitens 9.1.1 e 9.1.2 desta Cláusula serão reduzidos pela metade.

9.1.5. A Contratada deverá informar ao Contratante todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o

efetivo cumprimento desta obrigação.

9.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

9.2. A regularidade de que trata o subitem 2.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato entra em vigor a partir de _____ e vigorará por 60 (sessenta)

meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

10.1.1. Este contrato tem seu término previsto para _____.

10.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

10.2.1. Prestação regular dos serviços.

10.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

10.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

10.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

10.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

10.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

10.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 11.4 e 11.5, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor da parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias os prazos em dias.

11.2.1. A partir do 11º dia, para os prazos em dias, ou 11ª hora, para os prazos em horas, a multa por hora ou dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 11.2.

11.3. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 11.2.

11.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

11.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 11.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

11.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

11.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

11.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.2.

11.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato e eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021. Em caso de impedimento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

13.2. O Contratante divulgará a íntegra deste contrato e de seus anexos em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, nos termos do art. 91 da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n. 11.531/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

14.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

14.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

14.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA

Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Webes Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 15/09/2026, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25904665** e o código CRC **669B0063**.

ANEXO I AO CONTRATO N. ____/2026 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O serviço deverá possibilitar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular e de dados em redes de outras prestadoras de serviço, de forma exclusivamente digital e com utilização da tecnologia 4G ou superior ou ainda na tecnologia disponível na localidade onde não houver disponibilidade da tecnologia 4G ou superior.

2. O pacote de serviços deverá fornecer:

2.1. Serviços de Telefonia Móvel:

a) Modalidade: SMP (Serviço Móvel Pessoal);

- b) Tipo de contratação: plano corporativo, com gestão centralizada;
- c) Chamadas: ilimitadas para VC1, VC2 e VC3;
- d) Chamadas internacionais (VCI): sob demanda, mediante solicitação formal, com tarifação separada por uso;
- e) Mensagens: envio ilimitado de SMS e MMS;
- f) Caixa postal/secretária eletrônica: acesso ilimitado;
- g) Dados móveis: franquia mínima de dados de 10 GB por linha, sem qualquer possibilidade de diminuição de velocidade, para qualquer operadora do Brasil, conforme tecnologia 4G ou superior;
- h) Pacote de Dados: permitir o compartilhamento de limite de dados entre as linhas por meio de um portal web pelo gestor do contrato do Contratante.
- i) Chamada em espera;
- j) Consulta, conferência e identificação das chamadas;
- k) Siga-me (desvio de chamada);
- l) Cobertura: nacional, com roaming incluso em território brasileiro;
- m) Suporte técnico: atendimento em horário comercial e substituição de chips e aparelhos com agilidade.
- n) Ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- o) Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- p) Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir Roaming ilimitado em todo território nacional.
- q) Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior.
- r) O serviço deverá englobar antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e grampo, bem como promoção das devidas providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema, imediatamente após a ocorrência.

2.2. Em caso de clonagem, a Contratada assumirá todas as despesas decorrentes dos serviços indevidamente realizados e deverá restabelecer a prestação dos serviços em até 6 (seis) horas após a ciência do ocorrido, sem troca de número e sem custo adicional para o Contratante.

2.3. Deverá ser disponibilizado o serviço de ligações originadas e recebidas fora do Brasil por meio de pedido formal do Contratante e será cobrado por dia de uso.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Monitoramento do consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- b) Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para Grupo ou Usuário;
- c) Possibilidade de definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);

2.5. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às

facilidades da ferramenta.

2.6. Cadastramento de, no mínimo, 2 (dois) gestores para acesso ao sistema.

3. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:

3.1. Habilitação de linhas.

3.2. Portabilidade numérica das linhas ativas, devendo manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo Contratante.

3.3. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.

3.4. Reativação de número de linha.

4. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

5. A prestação do serviço será regulada, além deste termo, por toda legislação e normas pertinentes a telecomunicações.

6. Serviço de Chamada Internacional:

6.1. Tipo de Serviços: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países.

6.2. Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração.

6.3. Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato.

6.4. Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão.

6.5. Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente.

6.6. Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.

7. O serviço de Chamada Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado/desabilitado o serviço quando solicitado pelo Contratante, via chamado na central de atendimento da operadora.

8. O serviço de Chamada Internacional deverá ser habilitado somente com autorização, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura.

9. O fornecimento dos aparelhos celulares será em regime de comodato para atender o Contratante.

10. Os aparelhos fornecidos pela Contratada para habilitação das linhas compreenderão modelo único, que deverá atender às características mínimas conforme modelos de referência (Iphone 15 ou superior, Galaxy A55 5G ou superior; Motorola Edge 50 Neo ou superior). A expressão "ou superior" visa garantir atualização tecnológica e competitividade, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que eventuais substituições de modelos sejam aceitas sem prejuízo técnico.

11. Para as linhas habilitadas, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

12. O serviço de dados deverá ser acessado em todos os Estados da Federação, por

meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

ANEXO II AO CONTRATO N. ____/2026
PLANILHA DE PREÇO (Valores em R\$)

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual	Total Quinquenal
1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.	Assinatura mensal					
	Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com						

2	tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.	Minutos/mês					
Valor Total							

ANEXO III AO CONTRATO N. ____/2026
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO